



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 664, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Cria o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, compreendendo o aproveitamento e o parcelamento das áreas de terreno de propriedade do Município, recebidas a título de dação em pagamento, como área institucional, bem como as futuras áreas a serem recebidas em decorrência de novos parcelamentos urbanos e rurais, bem como em área a serem adquiridas para tal finalidade.

Parágrafo único: No âmbito do Programa Municipal de habitação Popular, executado pelo Município, ficam autorizados lotes de no mínimo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com frente mínima de 7,5 m (sete metros e meio), atendido os demais requisitos da Legislação de Parcelamento do Solo vigente no Município.

Art. 2º. Ficam desafetadas, do uso público a que se destinam todas as áreas institucionais de propriedade do Município, que forem utilizadas para a execução do Programa de Habitação Municipal, criado por esta Lei, desde que destinadas exclusivamente para a habitação de famílias carentes e atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes para beneficiários carentes, de acordo com as normas do Programa Habitacional de Interesse Social, destinados exclusivamente para a construção de moradias para pessoas carentes do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transcrição da propriedade dos lotes doados há mais de 02 (dois) anos, antes da entrada em vigor desta Lei, a beneficiários que já edificaram o imóvel ou não.

Art. 4º. A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e Impenhorabilidade pelo prazo de 10(dez) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio

do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 3(três) anos, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Na hipótese da doação for referente à imóvel já edificado e utilizado para moradia do beneficiário(a) e de sua família, a cláusula de inalienabilidade e Impenhorabilidade será pelo prazo de 5(cinco) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

§ 2º A cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade poderá ser excluída do registro do imóvel, mediante Decreto do Poder Executivo, na hipótese de financiamento da construção junto ao sistema financeiro de habitação popular ou do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º. Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Renda familiar de até 4(quatro) salários mínimos, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil.
- II. Residência no Município de São Sebastião do Oeste há pelo menos seis meses, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas.
- III. Não ser proprietário de outro imóvel no Município de São Sebastião do Oeste, comprovado mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica/MG.

Art. 6º. Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento que auxiliará a Secretaria Municipal de Assistência de Social na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

Parágrafo único: Os membros da comissão, de que trata o caput este artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Art. 7º. A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento referida no artigo anterior, que promoverá ao cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

§ 1º. O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§ 2º. No edital de seleção a que se refere o § 1º deste artigo constarão os requisitos o período, local e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

§ 3º. O julgamento e classificação dos interessados serão realizados pelos membros da Comissão de Análise e Julgamento, com ampla divulgação e publicidade do resultado.

Art. 8º. Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. beneficiário(a) ou integrante de família beneficiária do programa bolsa família e que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social;
- II. beneficiário(a) ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica, algum imóvel próprio ou municipal sem a documentação adequada;
- III. beneficiário(a) com menor renda familiar per capita;
- IV. beneficiário(a) portador de necessidades especiais;
- V. beneficiário(a) idoso;
- VI. beneficiário(a) integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais;
- VII. beneficiário(a) integrante de grupo familiar com crianças;
- VIII. beneficiário(a) integrante de grupo familiar com idosos;
- IX. sorteio.

Art. 9º. Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio da Comissão de Análise e Julgamento, promoverá em audiência pública o sorteio dos lotes remanescentes de cada etapa para os interessados selecionados.

Art. 10 A doação dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar três projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões, para as construções nos lotes doados.

§ 1º - O beneficiário da doação de lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado.

§ 2º - Os projetos padrões serão doados aos beneficiários já aprovados pelo Município, juntamente com o Alvará de Construção, sem o pagamento de qualquer taxa.

Art. 12 A construção de moradia nos lotes doados nos termos desta lei dependerá de aprovação do projeto de construção pelo Município.

Parágrafo único. Os interessados poderão seguir os projetos padrões disponibilizados pela Prefeitura, nos termos do artigo anterior, observadas as normas do Código de Obras e Posturas do Município.

Art. 13 As despesas com a escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, correm por conta de cada beneficiário(a), podendo os mesmos fazer jus à isenção prevista na Legislação Federal e Estadual, tendo em vista o caráter de interesse social para família de baixa renda.

§ 1º. O Município arcará com todas as despesas referentes ao parcelamento do solo e com os registros dos lotes, que serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

§ 2º Inclui-se nas despesas citadas no § 1º deste artigo aquelas realizadas com obras de infra-estrutura urbana do loteamento ou desmembramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de crédito especial adicional no Orçamento vigente, para fazer face às despesas com a execução do Programa ora criado, podendo anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 22 de junho de 2015.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal